GABINETE DO VEREADOR DANIEL VALENÇA (PT)

EMENDA AO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 1º - Adiciona o inciso VII ao parágrafo único do art. 47 do Projeto Lei nº 300/2024, com a seguinte redação:

> *"Art. 47 (...) Parágrafo Único. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos: (...)*
> ***VII – Viabilizar, prezando pela isonomia quanto às exigências legais, o direito à imunidade tributária de religiões de matriz africana e ameríndia carentes de formalização jurídica****".*

Sala das Sessões, Natal/RN, 27 de junho de 2024.

Daniel Araújo Valença

Vereador Daniel Valença (PT)

JUSTIFICATIVA

A referida alteração espelha Projeto de Lei de nossa autoria (nº 409/2024[1]), em que construímos procedimento próprio diferenciado para o reconhecimento da imunidade tributária relativamente às religiões de matriz africana e afroameríndias, cujas formalidades legais, em regra, prejudicam a obtenção deste direito constitucional.

A aprovação, como se vê, é fundamental para combater as discriminações raciais e religiosas que pesam sobre populações historicamente oprimidas, indígenas e negros/as, cuja prática religiosa não-hegemônica precisa ser preservada, com a garantia integral e isonômica da garantia de direitos, como aquele à imunidade tributária de templos religiosos.

Sala das Sessões, Natal/RN, 27 de junho de 2024.



Vereador Daniel Valença (PT)

[1] SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (natal.rn.leg.br)